



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35694-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 304/2001

Altera o art. 2º da Lei Municipal 218 de 31 de maio de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 218 de 31 de maio de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constituirão receitas no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

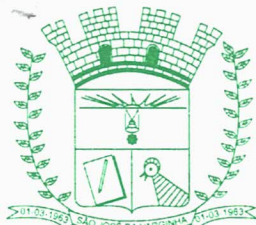
V – as parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35694-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

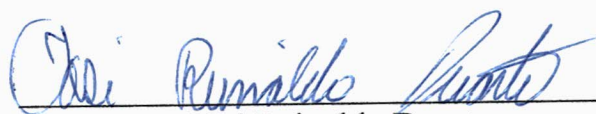
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São José da Varginha, 15 de maio de 2001.



Edir Raimundo Moreira
Prefeito Municipal



José Reinaldo Duarte
Secretário Municipal de Administração